



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## LEI Nº.1448

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação do Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até 24.850 OTNs (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta Obrigações do Tesouro Nacional), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H., para aquisição de material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;

II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.;

III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;

IV- Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas; e,

V- Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de Impostos, Taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

Artigo 2º - O Programa de Construção de Casas Populares, de que trata o artigo anterior, será executado pela Empresa Municipal -

continua .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1448-04.12.87

-continuação-

fls.02

de Habitação, criada pela Lei nº.1342, de 04.12.85, que desde já fica autorizada a tomar todas as providências necessárias a respeito, observado o que preconiza o artigo 3º, de mesma lei.

Artigo 3º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da Empresa Municipal de Habitação, a ser doada à C.D.H.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos previstos no artigo 8º, da Lei nº.1342, de 04.12.85.

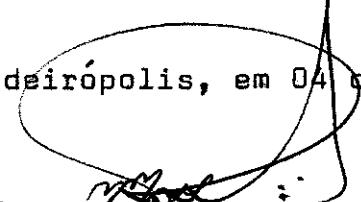
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1987.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1987.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretario Administrativo-

-----